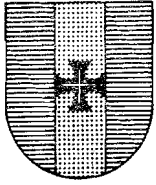


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 195

Terça-feira, 13 de Novembro de 1990

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 15/90:

Determina a Inspeção Periódica Obrigatória Anual aos Veículos Automóveis Pesados, Licenciados para Transporte de Contentores.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Despacho:

Determina que a frequência, com aproveitamento, do Curso Técnico de Edificações e Obras - Pós Laboral, conferido pela Escola Secundária Doutor Ângelo Augusto da Silva constitui como habilitação adequada ao provimento na carreira técnico profissional, nível 4.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 193/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 15/90

Considerando que a segurança rodoviária é, cada vez mais, uma preocupação, face ao incremento generalizado da circulação e, em particular, do transporte de carga contentorizada;

Considerando que uma das vertentes da segurança rodoviária se reflecte na manutenção das melhores condições da mecânica automóvel;

Considerando que não foi ainda possível pôr em prática a generalidade dos preceitos da Portaria n.º 267/85, de 9 de Maio, que aprova o Regulamento de Inspeções Periódicas Obrigatórias de Veículos, o que não impede a tomada de medidas conducentes à obrigatoriedade do cumprimento de algumas normas nela consagradas, nomeadamente no que concerne aos veículos licenciados para transporte de carga contentorizada;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro,

O Governo Regional, pelo Secretário Regional da Administração Pública, determina o seguinte:

1. Na Região Autónoma da Madeira todos os veículos automóveis pesados, licenciados para transporte de contentores (aluguer e particulares), serão objecto de uma inspeção periódica obrigatória anual, a efectuar pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

2. A inspeção referida no número anterior recairá, sobretudo, nos órgãos de segurança do veículo (travões, suspensão, direcção) e no sistema de fixação do contentor à caixa.

3. Após aprovação em inspeção, será fornecida uma ficha onde consta a data de inspeção e respectiva validade.

4. A ficha referida no número anterior deverá obrigatoriamente acompanhar os documentos do veículo e ser exibida sempre que exigida pelas autoridades fiscalizadoras.

5. A não apresentação da ficha quando exigida pelas autoridades fiscalizadoras será punida nos termos do Código da Estrada para a falta de livrete.

6. A inexistência de ficha ou a apresentação de ficha caducada, poderá implicar a imobilização

do veículo até à completa regularização da situação e punição com coima de montante variável entre 250 000\$00 e 500 000\$00.

7. Quaisquer dúvidas sobre a aplicação deste despacho poderão ser esclarecidas na Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

8. As disposições constantes deste despacho entram em vigor em 1 de Janeiro de 1991.

Secretaria Regional da Administração Pública.

Assinado em 7 de Novembro de 1990

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Despacho

Considerando que o curso Técnico de Edificações e Obras — Pós laboral conferido pela Escola Secundária Doutor Ângelo Augusto da Silva enquadra-se como equivalente ao curso de Técnico Profissional Auxiliar de Construção Civil, criado nos termos do despacho normativo n.º 142/84, de 31 de Julho, conjugado com o disposto no despacho normativo n.º 194-A/83, de 1 de Outubro;

Considerando que o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, prevê o reconhecimento de outras habilitações como adequadas ao provimento em lugares das carreiras técnico-profissionais;

Assim, determina-se ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o previsto no ponto 4. do Despacho Normativo n.º 3/86, de 7 de Janeiro, o seguinte:

A frequência, com aproveitamento, do curso Técnico de Edificações e Obras — Pós laboral conferido pela Escola Secundária Doutor Ângelo Augusto da Silva, com a duração de 3 anos, para além dos 9 anos de escolaridade, constitui habilitação

adequada ao provimento na carreira técnico-profissional, nível 4.

Secretaria Regional da Administração Pública e Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, 2 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 193/90

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento para 1990, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstri-tas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 76 900 000\$00 (Setenta e seis milhões e novecentos mil escudos) a fim de fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldo bastante para compensar aquela carência, na mencionada quantia;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1.º — Proceder às transferências e reforços, na quantia global de, respectivamente, 76 900 000\$ (Setenta e seis milhões e novecentos mil escudos), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra em vigor aos 1990.10.18.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 1990.10.18.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

(contos)

CLASSIFICAÇÃO								FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscrições	Anulações
ORGANICA				ECONOMICA							
Secretaria Regional	Capítulo	Divisão		Código							
		Divisão	Subdivisão	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alínea				
09	50	01							SECRETARIA REGIONAL ECONOMIA		
			03						INVESTIMENTOS DO PLANO		
				01					ORIENTAÇÃO, FOMENTO E MELHORIA DAS PRODUÇÕES VEGETAL E ANIMAL		
					01				Plano de repovoamento florestal e cor- recção torrencial		
						01			Despesas com o Pessoal		
							01	8.02.1	Remunerações Certas e Permanentes		600
							03	8.02.1	Pessoal dos quadros		19 000
							02		Pessoal contratado a prazo		
							04	8.02.1	Abonos variáveis ou eventuais		
									Ajudas de custo	19 600	
		03							REFORMA DAS ESTRUTURAS AGRÁRIAS		
			01						Promoção social dos meios rurais (Casas do Povo)		
				01					Despesas com o Pessoal		
					01			8.02.0	Remunerações Certas e Permanentes		800
						06			Pessoal em qualquer outra situação ...		
					02				Abonos variáveis ou eventuais		
						04		8.02.0	Ajudas de custo	800	
		05							CONSERVAÇÃO DO SOLO, GESTÃO DOS RECURSOS AQUIFEROS E PROTECÇÃO DA COBERTURA VEGETAL		
			01						Hidráulica Agrícola — Canal de rega de São Vicente (CEE)		
				07					Aquisição de Bens de Capital		
					01			8.02.1	Investimentos		50 000
						04		8.02.1	Construções diversas		5 000
						07			Material de informática		
			03						Impermeabilização da Lagoa do Santo da Serra (Proposto à CEE)		
				07					Aquisição de Bens de Capital		
					01			8.02.1	Investimentos	55 000	
						04			Construções diversas		
		11							ORGANIZAÇÃO DE MERCADOS E SISTE- MAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS		
			04						Mercado abastecedor do Funchal		
				02					Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
					03				Aquisição de serviços		
						10		8.09.0	Outros serviços	1 500	
				07					Aquisição de Bens de Capital		
					01			8.09.0	Investimentos		1 500
						04			Construções diversas		
									TOTAL	76 900	76 900

Preço deste número: 20\$00

		ASSINATURAS		
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)	3 000\$00
	1.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00
	2.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00
	3.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00
	4.ª Série » ...	2 000\$00	»	1 000\$00
	Duas Séries » ...	4 000\$00	»	2 000\$00
	Três Séries » ...	6 000\$00	»	3 000\$00
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)				
				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».